

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL 3J GESTORA DE RECURSOS



São Paulo Office

Rio de Janeiro Office

Sumário:

1	<i>DOS OBJETIVOS</i>	1
2	<i>RELACIONAMENTO ENTRE OS COLABORADORES</i>	1
3	<i>CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES</i>	2
4	<i>PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FRAUDE</i>	3
5	<i>PADRÃO DE CONDUTA E ÉTICA</i>	4
6	<i>CONFLITO DE INTERESSE</i>	5



1 DOS OBJETIVOS

O Objetivo deste Código é estabelecer conceitos, valores e princípios que devem orientar a conduta dos seus sócios e colaboradores na execução das atividades a eles inerentes.

Assim, o presente Código preconiza as diretrizes dos padrões éticos que deverão ser compulsoriamente observados por todos os sócios e colaboradores da 3J GESTORA DE RECURSOS. Para tanto, as regras e políticas aqui expostas lhes serão previamente apresentadas pelo Comitê de Compliance. E, antes do início de qualquer atividade, deverão declarar estarem cientes das referidas regras e políticas, comprometendo-se a observá-las no desempenho das suas funções.

Todos os sócios e colaboradores devem observar, além das regras deste código, as demais normas e políticas previstas nos demais manuais da 3J GESTORA DE RECURSOS e das agências autorreguladoras, bem as normas regulatórias a eles impostas.

2 RELACIONAMENTO ENTRE OS COLABORADORES

Os colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possa resultar em prejuízos ou conflitos na relação, visando a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e transparentes.

O relacionamento entre os colaboradores deve ser pautado na boa-fé, imparcialidade, lealdade, cordialidade, profissionalismo, respeito e transparência, sendo uma obrigação de todos o fornecimento de informações claras e objetivas sobre as características, riscos e retornos das operações e produtos financeiros.

Estão vedadas atitudes ou práticas que firam a relação fiduciária mantida entre a 3J GESTORA DE RECURSOS e seus colaboradores, cumprindo-se integralmente o regulamento do fundo de investimento e o contrato firmado entre as partes.



Todos os prestadores de serviço devem ser reconhecidos no mercado e possuir boas referências. Os mesmos não podem delegar a terceiros os serviços contratados.

Em nenhuma hipótese poderão ocorrer atos discriminatórios em virtude de sexo, raça, religião, cor, idade, deficiência física ou mental, nem a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a boa educação. Tais atitudes não serão toleradas e serão severamente reprimidas.

Em relação aos concorrentes, o relacionamento deve se dar dentro dos mais altos padrões éticos, evitando qualquer prática que possa caracterizar concorrência desleal. Todo o tratamento e referência a concorrentes devem ser igualmente pautados na boa-fé e respeito.

3 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os interesses da 3J GESTORA DE RECURSOS e de seus colaboradores sempre devem ser preservados, motivo pelo qual deve haver sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais.

Portanto, os colaboradores devem zelar pela confidencialidade de toda e qualquer informação relativa aos objetivos, estratégias e processos internos da 3J GESTORA DE RECURSOS, investidores, parceiros, fornecedores, sob pena de responsabilização na esfera cível e criminal.

Vale ressaltar que, mesmo após o término do vínculo com a empresa, tal obrigação continuará válida em relação às informações obtidas durante o exercício das atividades.

Assim, é vedado revelar ou discutir com terceiros sobre as estratégias ou carteiras de investimentos, bem como as operações, negócios e parcerias em andamento.

Os colaboradores são pessoalmente responsáveis pela segurança das informações obtidas por meio de senhas pessoais e intransferíveis.

É vedado aos colaboradores que tiverem acesso a qualquer informação privilegiada, tais como informações de valor ou impacto material sobre preços de ativos que não tenham sido divulgadas ao público em geral, repassá-las ou divulgá-las a pessoas estranhas ao desenvolvimento das atividades.

Excepcionalmente, as informações confidenciais poderão ser repassadas a terceiros somente nos casos estritamente necessários ao cumprimento de normas atinentes à



atividade, mediante aprovação do Comitê de Compliance, visando impedir fraudes ou atividades ilegais.

Em contrapartida, todos aqueles envolvidos em qualquer operação ou negócio com a 3J GESTORA DE RECURSOS, devem zelar pela disponibilidade das informações, tendo direito ao acesso à informação de forma ágil e transparente, bem como tendo o dever de fornecer informações sempre que necessário.

Os sistemas desenvolvidos ou em desenvolvimento constituem propriedade exclusiva da 3J GESTORA DE RECURSOS, cabendo ao Comitê de Compliance as decisões acerca de sua utilização e divulgação.

Cabe também ao Comitê de Compliance, através de decisão fundamentada, monitorar ligações telefônicas e e-mails, com o intuito de acompanhar e investigar as atividades profissionais dos colaboradores, caso haja suspeita de fraude ou ato ilegal, ou nos casos em que seja observada inconsistência de qualquer informação.

4 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FRAUDE

O Comitê de Compliance será responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e fraude. As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, sem prejuízo de outras.

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e fraude gerará ocorrências relacionadas às operações dos clientes.

Um cliente cujas operações sejam atípicas será sinalizado pelo sistema que informará também as seguintes informações deste cliente: se é pessoa politicamente exposta, se fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador, e se ele ou o procurador residem ou possuem conta em jurisdições que não adotem padrões internacionalmente aceitos para o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Posteriormente, caberá ao Compliance analisar mais profundamente o cliente para confirmar ou não a suspeita de indícios de lavagem de dinheiro e fraude. A análise consistirá na verificação de documentos, movimentações e dados confrontados pelo respectivo sistema.



Para tanto, serão instituídos procedimentos que têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Gestora em situações que possam acarretar riscos à sua reputação perante o mercado, tais como, “Know your Client”, “Know your Employee” e “Know Your Partner”.

5 PADRÃO DE CONDUTA E ÉTICA

As atividades descritas abaixo constituem princípios e regras que devem ser obrigatoriamente observados e seguidos, nos seguintes termos:

- Cumprir todas as leis, normas, regras e regulamentos na condução de suas atividades;
- Manter as políticas de sigilo e confidencialidade das informações descritas neste Código;
- Realizar as atividades e tomar decisões com prudência e responsabilidade;
- Manter um bom relacionamento com os colaboradores pautado na boa-fé, cordialidade, profissionalismo, lealdade, respeito e transparência;
- Fornecer informações claras e objetivas sobre as características, riscos e retornos das operações e produtos financeiros;
- Respeitar os concorrentes, mantendo um relacionamento dentro dos mais altos padrões éticos, evitando qualquer prática que possa caracterizar concorrência desleal;
- Vedada a prática de atos discriminatórios de qualquer tipo;
- Não praticar atitudes suspeitas, exercendo suas atividades com probidade;
- Não utilizar recursos da empresa ou aproveitar de sua posição para satisfazer interesses pessoais;
- Manter-se atualizado sobre as normas e regulamentos que regem sua atividade;
- Evitar atitudes ou práticas que firam a relação fiduciária mantida entre a Gestora e seus clientes; e
- Todos os prestadores de serviços devem ser reconhecidos no mercado e possuir boas referências.

Assim, a 3J GESTORA DE RECURSOS e seus colaboradores devem aderir aos mais altos padrões de conduta ética e manter a confidencialidade de todas as informações obtidas no desempenho das suas atividades, pelo que devem firmar um Termo de Adesão, tomando ciência da existência das disposições contidas neste Código e demais regulamentos e manuais, comprometendo-se a executar os princípios éticos aqui descritos.



Ficará a cargo do Comitê de Compliance a atualização das diretrizes básicas deste código, bem como o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da 3J GESTORA DE RECURSOS, visando a aplicação integral dos princípios éticos.

6 CONFLITO DE INTERESSE

Ao final de 2018 foi acordado que a 3J Gestora de Recursos Ltda., que tem sede em São Paulo, passaria a figurar como sócia na FK Consultoria de Investimentos Ltda., que tem sede no Rio de Janeiro, e esta teria sua denominação social alterada para 3J Consultoria em Investimentos Ltda.

O processo de alteração foi estruturado de modo que a 3J Gestora e a nova 3J Consultoria mantenham os elevados padrões de compliance regulatório e transparência que a marcaram até o momento.

Em obediência ao §2º do art. 4º da Instrução Normativa CVM 558/2015¹, o Sr. João Luiz Ferrari Filho, diretor responsável pela administração de carteira, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, exercerá esta atividade em caráter de exclusividade na 3J Gestora de Recursos, no escritório de São Paulo.

O mesmo se aplicará para os demais diretores responsáveis pela gestão de risco, compliance e controles internos da 3J Gestora de Recursos, em obediência ao §3º do art. 4º da Instrução CVM 558/2015.

Caberá ao Sr. Fábio Venosa Kaufmann, em obediência ao art. 3º da Instrução Normativa 592/2017, apenas e exclusivamente a atividade de consultor de investimentos na 3J Consultoria de Investimentos Ltda, cuja sede social e operacional será baseada no Rio de Janeiro.

Assim, além estrita aplicação do Código de Ética e Conduta, Manual de Segregação de Atividades e Regras e Procedimentos de Controles Internos, os sócios estão comprometidos, em termos de prática e valores, a praticarem o princípio do full disclosure para possíveis questões de conflito de interesse, nos termos do art. 17, inciso IV, V e §1º da Instrução CVM 592/2017.

¹ ICVM 558/2015. Art. 4º. “§ 2º O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela”.



E como ordena a norma, notadamente o art. 20 da Instrução CVM 592/2015, as atividades de segregação de atividades da 3J Consultoria, estendida a empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial, devem garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e a área de gestão.

É sob a égide da transparência e do estrito compliance de normas legais, regulatórias e de autorregulação que a 3J Capital Partners pretende oferecer os melhores e mais seguros serviços e produtos aos investidores e, desta forma, contribuir para a evolução do mercado de capitais nacional.

**São Paulo Office**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2954,
cj 52 - SP - Brasil - CEP 01451-000
Telefone: +55 11 2738-0110

Rio de Janeiro Office

Av. Ataulfo de Paiva, 341, sala 604
RJ - Brasil - CEP 22440-032
Telefone: +55 21 2239-1668